



& ASSOCIADOS
SROC

**PARECER DO FISCAL ÚNICO RELATIVO AO
CONTRATO PROGRAMA PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS ORGÂNICOS ALIMENTARES
NO CONCELHO DE TAVIRA**

Introdução

1. Para os efeitos do nº 6 alínea c) do art.º 25.º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos parecer prévio sobre o **Contrato Programa para a Recolha de Resíduos Urbanos Orgânicos Alimentares no Concelho de Tavira** a celebrar entre a **Taviraverde – Empresa Municipal de Ambiente, E.M.** e o **Município de Tavira**, com a duração de dez meses (de 1 de março a 31 de dezembro de 2024), pelo montante global de 394.797,09€.
2. O contrato-programa é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e, nos termos do artigo 47.º da referida lei, e visa a definição de regras ao nível dos recursos humanos e técnicos adequados para a execução das atribuições que lhe estão subjacentes.
3. O montante da compensação financeira do contrato-programa a celebrar visa assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da atividade decorrente da transferência dos trabalhos de Recolha e Encaminhamento a Destino Final de Resíduos Urbanos Orgânicos Alimentares para a Taviraverde definidos no anexo I, e consubstancia-se na compensação a pagar à Taviraverde, pelo Município de Tavira, dos custos a incorrer para serem prestados os serviços necessários à execução do contrato.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da compensação financeira constante no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da compensação financeira, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. Analisámos os cálculos da compensação financeira, bem como as restantes condições deste contrato, com base na contabilidade da Taviraverde e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração. Verificámos que o montante da compensação financeira atinge os 394.797,09€ e corresponde aos gastos que a Taviraverde prevê suportar com o desenvolvimento das tarefas que lhe são cometidas, conforme estudo económico apresentado (anexo I). O valor da



**& ASSOCIADOS
SROC**

compensação financeira foi estimado com base nos valores orçamentados para o ano de 2024, considerando já a atualização da tabela salarial para o ano de 2024. O contrato programa tem efeitos no dia seguinte ao da sua outorga e vigora por um prazo de dez meses, pelo montante total de 394.797,09€.

7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

8. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que o valor encontrado para a compensação financeira, cobre o custo total previsto da atividade de Recolha de Resíduos Urbanos Orgânicos Alimentares no concelho de Tavira, a incorrer pela Taviraverde, sendo conseqüentemente adequado ao contrato programa e aos objetivos que este visa alcançar, pelo que emitimos parecer favorável à celebração do referido contrato programa.
9. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros podem não ocorrer de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos.

Faro, 1 de fevereiro de 2024

Galvão, Nunes, Tavares & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Representada por:

João Miguel Pinto Galvão, ROC n.º 587SROC inscrita como auditor na CMVM sob o n.º 20161400ROC
inscrito como auditor na CMVM sob o n.º 20160242